

Decreto-Lei nº 56/2005 de 22 de Agosto

Convindo aprovar a orgânica do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na sequência da estruturação do Governo operada pelo Decreto-Lei n.º 20/2004, de 31 de Maio, adequando a organização e o funcionamento do MAAP às grandes opções de política e prioridades do Governo e aos instrumentos de planificação, programação e gestão existentes nos domínios do ambiente, agricultura, pecuária e pescas;

No uso da faculdade conferida pelo n.º1 do artigo 203 da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º Aprovação

É aprovado o Diploma Orgânico do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, (MAAP), que é parte integrante do presente Decreto-Lei e baixa assinada pela Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas.

Artigo 2º Criação e extinção de serviços

1. São criados os seguintes órgãos e serviços:
 - a) O Conselho Nacional de Segurança Alimentar; A Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão;
 - b) No âmbito da Direcção-Geral da Agricultura, Pecuária e Silvicultura, a Direcção de serviços de Agricultura e Pecuária;
 - c) No âmbito da Direcção-Geral do Ambiente, as Direcções de serviços dos Assuntos jurídicos, Inspeção e Avaliação de Ambientais; de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental; e de Gestão dos Recursos Naturais;
 - d) No âmbito da Direcção Geral das Pescas, as direcções de serviços de Fomento e a Direcção de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Qualidade.
 - e) A Comissão Nacional de Segurança Alimentar;
2. No âmbito da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, as Direcções de São extintos os seguintes serviços:
 - a) Extensão Rural e de Pecuária;
 - b) A Direcção de serviços de Administração.
3. As referências aos serviços extintos, referidos no n.º 2 e aos respectivos dirigentes em normas, actos, contratos e quaisquer outros documentos consideram-se doravante feitas às unidades orgânicas para que foram transferidas as suas competências ou àquelas às quais, por força do disposto no presente diploma orgânico estão cometidas atribuições ou funções materialmente idênticas, e num como noutro caso, também aos respectivos dirigentes.

Artigo 3º Comissões de serviço e ransição de pessoal

1. As comissões de serviço dos cargos dirigentes dos serviços ora extintos cessam com a entrada em vigor do presente diploma.
2. Os funcionários que se encontravam a prestar serviço nos organismos ora extintos em regime de comissão de serviço, destacamento ou requisição regressarão aos seus lugares de origem.
3. O pessoal dos serviços extintos transita para os quadros do pessoal dos serviços criados reestruturados ou mantidos, e para os quais foram transferidas as respectivas

competências, na mesma ou equivalente categoria e situação que o funcionário á possui, contando-se, para todos os efeitos legais, na nova categoria ou situação, todo o tempo de serviço já prestado anteriormente na categoria que deu origem a transição

4. A transição referida no número anterior é objecto de despacho do Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas sob proposta dos dirigentes dos respectivos serviços.

Artigo 4º Patriménio

1. Os bens afectos aos serviços extintos transitam para os serviços criados, reestruturados ou mantidos na orgânica do MAAP, sem dependência de quaisquer formalidades.
2. A discriminação dos bens dos serviços a que se refere o número 1 é objecto de despacho do Ministro, sob proposta do Director da Administração, que deve promover as diligências necessárias à verificação do cadastro dos bens dos serviços extintos ou reestruturados e a sua distribuição pelos serviços criados reestruturados ou mantidos em funcionamento pelo diploma orgânico.

Artigo 5º Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da criação ou reestruturação de serviços efectuada pelo Diploma Orgânico, bem como aqueles que resultarem de novo enquadramento de pessoal, são suportados pelas verbas do MAAP e, supletivamente, pela verba provisional inscrita no orçamento de despesas do departamento governamental responsável pelas áreas das finanças.

Artigo 6º Regulamentos orgânicos

O regulamento orgânico dos serviços centrais do MAAP é aprovado por Decreto Regulamentar.

Artigo 7º Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 8/2002, de 25 de Fevereiro, que aprova a Orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas.

Artigo 8º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Maria Madalena de Brito Neves - Ilídio Alexandre da Cruz João Pinto Serra

Promulgado em 3 de Agosto de 2005. Publique-se.

O Presidente da República,

PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 4 de Agosto de 2005.

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves.

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Natureza e Atribuições

1. O Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas (MAAP), é o departamento governamental responsável pela concepção, coordenação, controle, execução e avaliação das políticas específicas definidas pelo Governo para os sectores do Ambiente, Agricultura, Silvicultura, Pecuária, Pescas e Recursos Marinhos, Segurança Alimentar, Recursos hídricos, Meteorologia e Geofísica.
2. Incumbe, designadamente, ao MAAP no sector do ambiente:
 - a) Propor a política do Ambiente, coordenar e fiscalizar as acções indispensáveis à sua execução;
 - b) Propor, participar e difundir medidas legislativas, regulamentares e administrativas relativas ao sector e assegurar a sua aplicação efectiva;
 - c) Participar na definição e execução da política de recursos naturais;
 - d) Contribuir para a definição da política e das acções de defesa dos componentes ambientais e do património natural;
 - e) Preparar e executar a estratégia nacional de conservação da natureza;
 - f) Colaborar na definição da política de protecção do património construído;
 - g) Participar na prevenção de riscos naturais e industriais, nomeadamente propondo a declaração pelo Governo de zonas críticas e situações de emergência, quando se verifique grave perigo para a qualidade do ambiente;
 - h) Promover e coordenar a elaboração do plano nacional da política do ambiente e outros planos sectoriais relativos à sua área de actuação e assegurar a sua execução;
 - i) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na protecção do ambiente, contribuindo para a sensibilização dos agentes económicos e dos grupos sociais para os problemas ecológicos;
 - j) Proteger espécimes em vias de extinção, os stocks e habitats frágeis de forma a preservar os recursos naturais;
 - k) Propor normas para a protecção e utilização de águas, de forma a manter o equilíbrio entre a exploração e o consumo e maximizar os resultados do uso da água, no quadro da gestão integrada dos recursos hídricos;
 - l) Promover e apoiar a adopção de soluções no domínio de resíduos sólidos e efluentes líquidos incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
 - m) Incentivar a constituição de associações de defesa do ambiente e de defesa do consumidor e apoiar o seu funcionamento; Implementar o segundo Plano de Acção para Ambiente;
 - n) Assegurar, em estreita ligação com os departamentos governamentais competentes, a participação nacional nas acções de cooperação com outros Estado e organizações internacionais, procurando soluções concertadas de defesa do ambiente global.
3. Incumbe, designadamente, ao MAAP nos sectores da Agricultura, Silvicultura e Pecuária:

- a) Propor a política para sectores da agricultura, silvicultura e pecuária, coordenar e fiscalizar as acções indispensáveis à sua execução;
- b) Elaborar os planos sectoriais do desenvolvimento da agricultura, silvicultura e pecuária e assegurar a sua execução;
- c) Promover a actividade de investigação, selecção adaptação ou experimentação de espécimes vegetais e animais para as condições de diversas zonas ecológicas do País, bem como o sistema, método e técnica que possam aumentar a produção e a produtividade;
- d) Difundir entre os produtores, de forma sistemática e permanente e pelos meios adequados de comunicação, os resultados de investigação, de forma a motivá-los à adopção de alternativas mais racionais e económicas para as suas actividades;
- e) Apoiar os produtores rurais, em especial facilitando a aquisição, a custos adequados, factores de produção e produtos que visem manter e expandir a produção e a produtividade agrárias;
- f) Participar na formulação da política e das normas de crédito agrícola, das modalidades e condições de seguro da produção rural e da política de preços;
- g) Combater a desertificação pela intensa reflorestação das áreas de vocação florestal do País, pela promoção de métodos e técnicas adequados ao uso dos solos, pela realização de obras de engenharia rural e pela protecção e correcta utilização das florestas, nomeadamente para fins de energia e construção civil;
- h) Incentivar a transformação industrial, semiindustrial e artesanal de produtos da agricultura, da silvicultura e da pecuária e o desenvolvimento do artesanato rural, no sentido de criar condições de melhoria do padrão de vida dos camponeses;
- i) Incentivar a prática do associativismo em todas as modalidades, tendo em vista a racionalização dos custos da produção e a melhoria do nível de vida das populações;
- j) Promover e gerir o sistema de informações envolvendo preços, produção, mercados e outros, a fim de manter os produtores actualizados quanto às possibilidades de comercialização de produtos;
- k) Proceder, com periodicidade que for estabelecida e em articulação com outros organismos competentes, a inquéritos sobre a evolução da conjuntura e da estrutura fundiária, económica e social no sentido de aferir os resultados dos planos e programas para o desenvolvimento rural;
- l) Velar pela aplicação das medidas necessárias à preservação dos recursos naturais do País na área da sua intervenção.

4. Incumbe, designadamente, ao MAAP no sector das pescas:

- a) Propor a política das pescas e coordenar as acções indispensáveis à sua execução;
- b) Elaborar os planos sectoriais da pesca e assegurar a sua execução;
- c) Promover o fomento do desenvolvimento das actividades das pescas no País através da formulação e de execução de planos, programas e projectos que conduzam ao aumento da produção e da produtividade;
- d) Adoptar medidas que permitam a avaliação permanente dos recursos marinhos de forma a se garantir a renovação natural dos stocks e ao estabelecimento dos planos de gestão da pesca;

- e) Promover actividades de investigação, selecção, adaptação ou experimentação de espécimes para as condições de diversas regiões do País bem como de sistema, métodos e técnicas que possam aumentar a produção e a produtividade;
 - f) Difundir entre os produtores, de forma sistemática e permanente e pelos meios adequados de comunicação, os resultados de investigação, selecção, adaptação ou experimentação, de forma a motivá-los para a adopção de alternativas mais racionais e económicas para as suas actividades;
 - g) Participar na formulação da política e das normas do crédito à pesca e das modalidades e condições de seguro da produção e da política de preços;
 - h) Proteger as espécies em vias de extinção, os stocks e habitantes frágeis por forma a preservar os recursos haliêuticos;
 - i) Incentivar a transformação industrial, semi-industrial e artesanal de produtos da pesca, a prática do associativismo tendo em vista a racionalização dos custos de produção e a melhoria do padrão de vida dos pescadores.
5. Incumbe, designadamente, ao MAAP no sector da segurança alimentar:
- a) Propor políticas e estratégias em matéria de segurança alimentar e coordenar de forma integrada a sua execução;
 - b) Fomentar a articulação das políticas públicas, económicas e sociais, visando a promoção da segurança alimentar;
 - c) Conceber em estreita articulação com outras entidades competentes, planos, programas e projectos no sector da alimentação e segurança alimentar e assegurar a sua execução;
 - d) Promover a difusão de informação e educação alimentar e nutricional da população, visando a melhoria da sua dieta alimentar;
 - e) Colaborar com todos os serviços e organismos nacionais e estrangeiros relativamente a todas as matérias que interessem ao sector de alimentação e segurança alimentar

Artigo 2º Direcção

1. O MAAP é dirigido e orientado superiormente pela Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas, que propõe, coordena e executa as políticas em matéria de agricultura, silvicultura, pecuária, pescas, recursos marinhos, segurança alimentar, ambiente e recursos hídricos, meteorologia e geofísica.
2. O Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas articula-se especialmente com:
 - a) O Ministro da Defesa Nacional, em matéria de protecção civil e de fiscalização da zona económica exclusiva e de segurança nacional;
 - b) O Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, em matéria de segurança alimentar e abastecimento de produtos agrícolas e da pesca;
 - c) O Ministro da Educação e Valorização de Recursos Humanos, em matéria de educação ambiental e de política de formação e investigação no domínio das ciências agrárias, pescas e ambientais;
 - d) O Ministro da Saúde, em matéria de segurança alimentar e nutricional e saúde ambiental.
3. O Ministro do Ambiente Agricultura e Pescas, propõe e executa, em coordenação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, medidas de política, acções e programas de planificação e gestão das ajudas no quadro das relações de Cabo

Verde com o Comité Inter-Estados de Luta contra Seca no Sahel (CILSS), com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), com o Programa Alimentar Mundial (PAM), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e com outros organismos internacionais especializados em matéria de agricultura, alimentação, ambiente, meteorologia e geofísica, pescas e valorização, preservação e protecção de recursos marinhos.

4. O Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas preside ao Conselho Nacional de Águas.
5. O Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas exerce os poderes de superintendência sobre:
 - a) Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF);
 - b) Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH);
 - c) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA);
 - d) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG);
 - e) Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP);
 - f) Fundo de Desenvolvimento das Pescas.

Artigo 3º Estrutura

1. O MAAP compreende os seguintes órgãos:
 - a) O Conselho do Ministério;
 - b) O Conselho Nacional do Ambiente;
 - c) O Conselho Nacional das Pescas;
 - d) O Conselho Nacional de Segurança Alimentar.
2. O MAAP compreende, ainda, o Gabinete do Ministro e os seguintes serviços:
 - a) Serviço de apoio técnico-administrativo e planeamento:
 - (i) A Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão;
 - b) Serviços de concepção, execução e coordenação:
 - (i) A Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária;
 - (ii) A Direcção-Geral do Ambiente;
 - (iii) A Direcção-Geral das Pescas;
 - c) Serviços de base territorial.

Artigo 4º Conselho do Ministério

1. Junto do Ministro funciona o Conselho do MAAP, órgão consultivo de natureza técnica e administrativa ao qual compete designadamente:
 - a) Participar na definição das orientações que enformam a actividade do MAAP;
 - b) Participar na elaboração do plano de actividades do MAAP e apreciar o respectivo relatório; Pronunciar sobre orgânica do Ministério;
 - c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à organização e funcionamento, regime de pessoal e relações do MAAP com outros serviços e órgãos da Administração Pública;
 - d) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

2. O Conselho do MAAP é presidido pelo Ministro e integra os dirigentes máximos dos serviços centrais e regionais do MAAP e dos organismos sob superintendência ou tutela do Ministro.
3. Sempre que necessário, podem ser convidados para as reuniões do Conselho do MAAP entidades públicas ou privadas de reconhecida competência e idoneidade sobre a matéria a tratar.
4. O Conselho do MAAP elabora o seu regulamento interno, que é aprovado por despacho do Ministro.

Artigo 5º

Conselho nacional do ambiente, conselho nacional das pescas e conselho nacional de segurança alimentar

1. Junto do Ministro funcionam ainda o Conselho Nacional do Ambiente, o Conselho Nacional das Pescas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar, órgãos de natureza consultiva, que têm por finalidade assegurar a articulação de políticas e a cooperação entre as entidades e organizações públicas ou privadas nacionais que directa ou indirectamente intervêm nos domínios do ambiente, das pescas e da segurança alimentar.
2. Diploma regulamentar define a composição, atribuições e competências, normas de organização e funcionamento do Conselho Nacional do Ambiente, do Conselho Nacional das Pescas e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar.
3. O Conselho Nacional do Ambiente, o Conselho Nacional das Pescas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar serão convocados e presididos pelo Ministro.

Artigo 6º Gabinete do Ministro

1. Junto do Ministro funciona um Gabinete encarregado de o assistir e apoiar, directa e pessoalmente, no desempenho das respectivas funções.
2. Ao Gabinete incumbe tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político e de confiança, competindo-lhe designadamente:
 - a) Assessorar tecnicamente o Ministro em assuntos que este lhe distribua;
 - b) Receber, registar, expedir e arquivar todas as correspondências destinada ao Ministro ou dele proveniente;
 - c) Assegurar o expediente relativo à distribuição e publicação de actos normativos e outros emanados do Ministro;
 - d) Organizar as relações públicas do Ministro e estabelecer os seus contactos com os órgãos de comunicação social;
 - e) Proceder à recolha, selecção, tratamento e difusão de informação noticiosa com interesses para os serviços do MAAP;
 - f) Coordenar os elementos de estudo ou de informação de que o Ministro careça, sempre que este entender que tais assuntos não devem decorrer junto de outros serviços do MAAP ou serviços sob sua superintendência ou tutela;
 - g) Assegurar a articulação dos serviços do MAAP com outras estruturas Governamentais e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outros serviços;
 - h) Assegurar a preparação e a elaboração dos programas de actividades do Ministro;

- i) Acompanhar a execução dos planos de responsabilidade do MAAP, informando prontamente o Ministro de qualquer situação susceptível de influir na concretização dos mesmos;
- j) Ocupar-se da marcação das audiências e preparar a agenda do Ministro;
- k) Preparar e secretariar as reuniões programadas pelo Ministro;
- l) Prestar apoio protocolar ao Ministro;
- m) Assegurar a guarda e o uso dos selos do Ministro;
- n) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais a serem afectados ao serviço directo do Ministro;
- o) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

Artigo 7º Composição e direcção do gabinete

1. O Gabinete é composto por assessores, secretários e outros agentes da Administração Pública da livre escolha do Ministro, recrutados interna ou externamente ao MAAP, nos termos e dentro dos limites da lei, sendo dirigido por um director de Gabinete, a quem incumbe, designadamente:
 - a) Zelar pelo eficiente funcionamento do Gabinete;
 - b) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do MAAP, com os organismos sujeitos à superintendência ou tutela do Ministro e com outras entidades públicas ou privadas; Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do Gabinete;
 - c) Assinar toda a correspondência expedida do Gabinete que o não deva ser pelo Ministro;
 - d) Abrir e distribuir toda a correspondência dirigida ao Gabinete ou ao Ministro, excepto a confidencial, secreta ou pessoal dirigida a este;
 - e) Submeter a despacho do Ministro, com a máxima urgência e depois de devidamente estudados, instruídos e informados, os assuntos que dele careçam;
 - f) Guardar e usar os selos e cifras do Ministro;
 - g) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros afectados ao Gabinete;
 - h) Dirigir em concertação com o serviço de protocolo do Estado, o serviço de apoio protocolar ao Ministro;
 - i) Ter a seu próprio cargo o arquivo da correspondência confidencial do Gabinete;
 - j) Assinar a abertura e o encerramento de todos os livros do Gabinete, rubricando e chancelando as suas páginas;
 - k) Propor as medidas que julgue necessárias à melhoria de eficácia e eficiência dos serviços;
 - l) O mais que lhe seja cometido por lei ou pelo Ministro.
2. Compete aos assessores, designadamente, prestar ao membro do Governo o apoio técnico de que este necessite, informar e instruir os processos e emitir os pareceres que, por ele, lhes forem cometidos ou solicitados.
3. Ao pessoal do Gabinete de nível IV ou superior podem ser delegadas funções de representação de acompanhamento, articulação ou coordenação de serviços e funções de gestão de processos ou assuntos.

CAPÍTULO II Organização dos serviços do MAAP

Secção I serviços centrais

Subsecção I Serviços de apoio técnico-administrativo e de planeamento

Artigo 8º Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

1. São serviços centrais do MAAP com funções de apoio técnico-administrativo nos domínios do estudo, planeamento e gestão dos recursos humanos, patrimoniais e logísticos:
 - a) A Direcção de serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação;
 - b) A Direcção de serviços de Estatísticas e Gestão da Informação;
 - c) A Direcção de serviços de Administração e Gestão dos Recursos Humanos;
 - d) A Direcção de serviços de Segurança Alimentar
2. Os serviços referidos no n.º 1 agrupam-se na Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), à qual compete designadamente:
 - a) Conceber, estudar, coordenar e o apoiar tecnicamente no domínio do planeamento nomeadamente, na preparação dos planos anuais, de médio e longo e assegurando a ligações aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlo da sua execução;
 - b) Organizar de acordo com a Lei de Base do Sistema Estatístico Nacional e em coordenação com os diferentes serviços e organismos do MAAP e com o Instituto Nacional de Estatísticas, a produção e a divulgação dos indicadores estatísticos que interessam ao planeamento e seguimento dos sectores a cargo do MAAP;
 - c) Elaborar, em coordenação com os diferentes serviços e organismos, os estudos que permitem de uma forma sistemática e permanente o conhecimento dos sectores a cargo do MAAP, a identificação e o diagnóstico dos problemas necessários à formulação de políticas;
 - d) Gerir e tratar as questões estratégicas ou processos especiais que lhe sejam cometidos pelo Ministro e designadamente, assegurar a organização e preparação de todos os assuntos do MAAP;
 - e) Assegurar o apoio técnico a todos os serviços do MAAP em matéria de gestão de recursos humanos designadamente, no que se refere a questões relacionadas com a aplicação dos diplomas disciplinadores das relações de trabalho, obtenção de indicadores de gestão de recursos humanos, planeamento de necessidades ao nível destes recursos, recrutamento e promoção dos mesmos;
 - f) Executar o expediente relativo ao processamento de gestão de recursos humanos;
 - g) Elaborar o projecto de orçamento de funcionamento do Ministério e recolher e tratar os elementos indispensáveis à sua elaboração, de acordo com os objectivos e prioridades definidos para o sector;
 - h) Promover a gestão integrada dos orçamentos de funcionamento de todos os serviços e organismos do MAAP, articulando-se, em especial, com os serviços do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matéria relativas à gestão orçamental e financeira;

- i) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do Ministério;
- j) Gerir o património do MAAP;
- k) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MAAP privilegiando a instalação e desenvolvimento uniforme de aplicações;
- l) Acompanhar, em articulação com a Direcção-Geral da Cooperação Internacional e sob a sua coordenação, os trabalhos decorrentes das acções de cooperação internacional relativas aos sectores a cargo MAAP, centralizando as informações que permitam avaliar os resultados e controlar a execução dos compromissos;
- m) Implementar as orientações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CNSA), incluindo as actividades de coordenação política;
- n) Propor as directrizes gerais para a definição da Política Nacional de Segurança Alimentar;
- o) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

3. À Direcção de serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação compete:

- a) Realizar ou coordenar estudos com vista a implementação ou avaliação dos resultados da política e directivas para sectores a cargo do MAAP;
- b) Promover, em articulação com os demais serviços e organismos do MAAP a realização de estudos relativos a situação global da produção de cada um dos produtos agrícolas, silvícolas, pecuários e das pescas;
- c) Promover, em articulação com os demais serviços do MAAP, estudos visando a identificação, análise e viabilização das potencialidades de transformação de produtos da agricultura, da pecuária e das pescas;
- d) Definir os indicadores adequados a avaliação da conjuntura e da estrutura económica dos sectores a cargo do MAAP;
- e) Coordenar estudos e a definição de linhas de acção para a elaboração do programa de investimentos do MAAP;
- f) Acompanhar os trabalhos decorrentes das acções de cooperação internacional relativas aos sectores da agricultura, das pescas, ambiente e recursos naturais e centralizar as informações que permitam avaliar os resultados obtidos e controlar a execução dos compromissos assumidos;
- g) Participar no controlo das actividades do MAAP em matéria de cooperação, tratados e acordos com outros países e organizações ou instituições internacionais, e assegurar a ligação técnica do MAAP com outros ministérios e organismos em matéria de cooperação;
- h) Organizar e manter actualizado o arquivo de documentos de cooperação que interessam ao MAAP;
- i) Apoiar as missões estrangeiras e nacionais nos seus contactos e actividades desenvolvidas no âmbito da cooperação, no que respeita ao MAAP;
- j) Divulgar a oferta de estágios e cursos e a realização de conferências, congressos e outros eventos relativos a cooperação nas áreas dos sectores a cargo do MAAP;
- k) Prestar as informações que forem necessárias ao desenvolvimento da cooperação internacional nas áreas da agricultura, pescas, ambiente e recursos naturais;

p) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Director Geral.

4. À Direcção de serviços de Estatísticas e Gestão da Informação, compete:

- a) Coordenar no âmbito do MAAP, articuladamente com o organismo central do sistema estatístico e tendo em conta os princípios metodológicos por ele definidos, a realização de recenseamentos, inquéritos e amostras relativos ao acompanhamento da evolução da situação e das produções dos sectores a cargo do MAAP e nos termos da lei;
- b) Criar e explorar sistemas estruturados de informação estatística relevantes para apoio aos estudos de planeamento sectorial;
- c) Promover a colecta e/ou divulgação dos indicadores estatísticos sectoriais, em articulação com outros organismos;
- d) Proceder a análise e interpretação dos dados estatísticos sectorialmente relevantes;
- e) Organizar o censo agrícola;
- f) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Director Geral.

5. À Direcção de serviços de Administração e Gestão dos Recursos Humanos, compete:

- a) Promover a preparação e dinamização dos programas de modernização dos serviços do MAAP, em colaboração com os serviços centrais da Administração Pública;
- b) Estudar, promover, e coordenar de forma permanente e sistemática a aplicação de medidas que visem a modernização administrativa do MAAP;
- c) Assegurar apoio técnico a todos os serviços do MAAP em matéria de Gestão de Recursos Humanos;
- d) Elaborar o projecto de Orçamento de Funcionamento e Investimento do MAAP, recolher e tratar os elementos indispensáveis à sua elaboração de acordo com os objectivos e prioridades do Sector, assegurando a sua execução e a fiscalização do seu cumprimento;
- e) Promover a gestão integrada dos orçamentos de todos os serviços e organismos do MAAP, em articulação com departamento governamental responsável pelas Finanças;
- f) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos serviços do MAAP, em matéria de recursos humanos, administração financeira e de materiais, e apoiar tecnicamente os serviços administrativos das restantes unidades orgânicas do MAAP;
- g) Contribuir, em articulação com as restantes unidades orgânicas do MAAP e com os serviços da reforma administrativa, para uma eficiente gestão dos recursos humanos existentes e executar o expediente relativo ao processamento das operações de gestão de recursos humanos do MAAP;
- h) Proceder, em articulação com as unidades orgânicas do MAAP e à Direcção Geral do Património do Estado, ao registo e contrato dos bens patrimoniais móveis e imóveis afectos ao MAAP, segundo as normas gerais aplicáveis;
- i) Assegurar, em articulação com todos os serviços do MAAP e com a Direcção Geral do Património do Estado, o fornecimento dos materiais necessários ao bom funcionamento dos respectivos serviços;
- j) Assegurar e coordenar a implementação das soluções informáticas em articulação com o Núcleo Operacional da Sociedade de Informação (NOSI), privilegiando a instalação e desenvolvimento uniforme de aplicações;
- k) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afectos ao MAAP;

- l) Promover a abertura de concursos;
- m) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Director Geral.

6. À Direcção de serviços de Segurança Alimentar, compete:

- a) Implementar as orientações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CNSA), incluindo as actividades de coordenação política;
- b) Propor as directrizes gerais para a definição da Política Nacional de Segurança Alimentar;
- c) Facilitar a política e coordenação da implementação das directrizes e prioridades definidas pelo Conselho e aprovadas pelo Governo; Coordenar a implementação de decisões do CNSA relacionadas com as situações de urgência em matéria de segurança alimentar;
- d) Promover a concertação das actividades das instituições nacionais, das Agências das Nações Unidas, dos parceiros internacionais e de todas as outras partes envolvidas sobre os temas de segurança alimentar a nível nacional, com especial ênfase no nível local;
- e) Participar nos comités de pilotagem dos programas nacionais e planos de acção relacionados com a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar (ENSA);
- f) Planificar, coordenar e supervisionar a implementação da Estratégia e do Programa Nacional de Segurança Alimentar;
- g) Acompanhar o estado de execução e o impacto da ENSA e das políticas sectoriais que contribuem para a segurança alimentar para permitir ao CNSA propor ao Governo as orientações e reajustamentos necessários;
- h) Facilitar, estimular e reforçar a participação dos actores públicos e privados de Segurança Alimentar visando a definição de propostas de directrizes e prioridades e a concepção dos programas e projectos;
- i) Animar a concertação e as reflexões sobre as orientações da estratégia de segurança alimentar visando reforçar as competências e capacidades em matéria de redução da insegurança alimentar aos níveis central e descentralizado;
- j) Cooperar com as Organizações da Sociedade Civil na implementação de programas e projectos de segurança alimentar;
- k) Propor directrizes para a formulação de programas e acções dos Municípios e da Sociedade Civil ligadas a segurança alimentar;
- l) Seguimento dos compromissos regionais e internacionais do país em matéria de segurança alimentar;
- m) Definir e implementar um sistema de seguimento e avaliação dos progressos realizados no domínio da segurança alimentar;
- n) Gerir o dispositivo nacional de seguimento e análise da vulnerabilidade alimentar e coordenar o Sistema de Informação para a Segurança Alimentar (SISA);
- o) Colaborar com outras entidades competentes, especialmente com a Agência Nacional de Segurança Alimentar (ANSA) na planificação do abastecimento do país em bens alimentares de base;
- p) Colaborar com outras entidades competentes, especialmente a Agência de Regulação de Produtos;

- q) Farmacêuticos e Alimentares (ARFA), na definição de políticas e estratégias em matéria de segurança sanitária e qualidade dos alimentos;
- r) Coordenar, articular e supervisionar programas e projectos de mobilização e educação para o reforço da cidadania para a segurança alimentar;
- s) Mobilizar os recursos necessários para a realização de estudos, programas e projectos no domínio de segurança alimentar;
- t) Orientar, organizar e supervisionar todas as intervenções relativas a melhoria da quantidade e qualidade das informações no domínio alimentar e nutricional;
- u) Editar e divulgar publicações, textos e informação no domínio da segurança alimentar;
- v) Preparar relatórios de situação, subsídios e propostas de coordenação de políticas, programas e acções relevantes na área de Segurança Alimentar, a serem debatidos e deliberados pelo Conselho;
- w) Realizar e promover estudos e análises estratégicas sobre a segurança alimentar para subsidiar a implementação da Política, Estratégia, Programa Nacional de Segurança Alimentar;
- x) Elaborar e coordenar programas para a difusão e multiplicação de iniciativas inovadoras no domínio da segurança alimentar;
- y) Assegurar, além de suas atribuições técnicas, o secretariado executivo do CNSA;
- z) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Director Geral.

Subsecção II Serviços de concepção, execução e coordenação

Artigo 9º Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária

1. São serviços centrais do MAAP com funções de concepção, execução, coordenação nos domínios da agricultura, silvicultura, pecuária, engenharia e extensão rural:
 - a) A Direcção de serviços da Agricultura e Pecuária;
 - b) A Direcção de serviços da Silvicultura;
 - c) A Direcção de serviços de Engenharia Rural.
2. Os serviços centrais referidos no nº1 agrupam-se na Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, adiante abreviadamente denominada por DGASP, à qual compete, designadamente:
 - a) Concorrer para a definição da política nacional da Agricultura e de Desenvolvimento Rural;
 - b) Participar nos Planos, Programas e Projectos relativos às actividades agrícolas, silvícolas, pecuários, de melhoramentos rurais, de extensão rural e desenvolvimento comunitário, bem como na definição de políticas de investigação agrária;
 - c) Coordenar e participar na definição e execução de programas de extensão rural e desenvolvimento comunitário a nível nacional;
 - d) Promover a sensibilização das populações rurais para as necessidades do desenvolvimento da agricultura, através de acções de extensão, comunicação e informação tendo em conta as políticas da agricultura;
 - e) Propor a formulação de uma estratégia e de um plano de acção para o desenvolvimento harmonioso da comunicação no meio rural, através de uma

coordenação permanente entre os organismos que produzam informações para o desenvolvimento da agricultura;

- f) Participar em colaboração com outras instituições e serviços do MAAP, na elaboração e implementação de planos de desenvolvimento integrado das Bacias Hidrográficas do país;
- g) Propor medidas legislativas, regulamentares e administrativas relativas às actividades de agricultura, silvicultura e pecuária;
- h) Assegurar a execução de Planos e Programas relativos a produção e protecção sanitária do efectivo nacional bem como a produção e protecção vegetal integrada;
- i) Promover uma efectiva aplicação da legislação e regulamentos em vigor sobre as actividades relativas a produção agrícola, silvícola e pecuária;
- j) Promover actividades de valorização dos produtos agro-pecuários, transformação, conservação, estudo de fileira e de mercados;
- k) Implementar um sistema de gestão, em rede, para o seguimento técnico e financeiro das actividades desenvolvidas pela DGASP, com objectivo da obtenção de indicadores técnicos de interesse na concepção e planeamento do sector de agricultura;
- l) Concorrer para, em estreita articulação com a Direcção Geral do Ambiente, a execução dos planos e programas de conservação e sustentação do Ambiente no meio rural, nomeadamente no que respeita ao uso de pesticidas, produtos químicos, das florestas e recursos florestais, e as práticas de conservação de solos e água, no controle da intrusão salina, as lutas contra desertificação e na protecção da Biodiversidade terrestre;
- m) Promover acções de sensibilização junto aos agricultores no sentido da sua participação nas campanhas fito-zoossanitárias a nível nacional; Velar pelo cumprimento da legislação e regulamentos referentes à actividade agrícola e pecuária;
- n) Propor, participar e difundir medidas legislativas e administrativas no domínio fito e zoo-sanitário;
- o) Garantir o controlo zoo-sanitário das fronteiras do país a fim de impedir a entrada de doenças exóticas;
- p) Fiscalizar a entrada e a propagação no país de espécimes e produtos de origem vegetal que possam ameaçar a agricultura nacional e saúde pública;
- q) Velar e fazer cumprir os regimes de quarentenas para animais, plantas, sementes de origem duvidosa e suspeita ou espécimes exóticas para animais e produtos de origem animal;
- r) Participar, em articulação com os serviços aduaneiros, em acções que visem o controlo da entrada no país de espécime e produtos de origem animal;
- s) Assegurar o cumprimento de obrigações internacionais em matéria de sanidade e higiene pública sanitária;
- t) Exercer em colaboração com os serviços responsáveis pela qualidade alimentar, os municípios, as associações de protecção dos consumidores, a vigilância higio-sanitária dos estabelecimentos de produção, fabrico, distribuição e venda de alimentos e de origem animal;
- u) Coordenar a instrução dos processos relativos a infracções sanitárias e emitir sobre as sanções;

- v) Participar na fiscalização dos estabelecimentos de produção e abate de animais no sentido de defender a saúde pública;
- w) Acompanhar o impacto dos programas agrícolas no desenvolvimento das comunidades rurais sobretudo no tocante aos programas de desenvolvimento de luta contra pobreza e protecção ambiental;
- x) O que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro responsável pelo sector.

3. À Direcção serviços da Agricultura e Pecuária compete, especialmente:

- a) Velar pelo cumprimento da legislação e regulamentos referentes à actividade agrícola e pecuária;
- b) Planear actividades e propor medidas legislativas e administrativas relativos ao controlo da entrada e comercialização de espécimes vegetais no país e à defesa sanitária animal;
- c) Estabelecer regimes de quarentena para animais, plantas, partes de plantas, sementes de origens suspeitas ou espécimes exóticas;
- d) Planear, coordenar e avaliar as campanhas fitossanitárias e sanitárias de âmbito nacional;
- e) Assegurar o cumprimento de obrigações internacionais em matéria de fitossanidade e sanidade e higiene pública veterinária;
- f) Velar pela saúde pública veterinária pela segurança da cadeia alimentar de origem animal e zelar pela preservação dos recursos genéticos de espécies animais;
- g) Participar, em articulação com outros serviços competentes, em acções que visem o controle da entrada e propagação no país de espécies e produtos de origem vegetal que possam ameaçar a agricultura nacional e a saúde pública;
- h) Regulamentar a produção, comércio e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso agrícola;
- i) Coordenar a execução das políticas de saúde e bemestar animal e as acções de produção e melhoramento animal;
- j) Participar na fiscalização das características de utilização dos alimentos compostos, medicamentos, produtos medicamentosos e biológicos para animais e medicamentos;
- k) Elaborar e fiscalizar a execução do plano profilático nacional;
- l) Exercer outras funções que sejam determinadas superiormente.

4. À Direcção da Silvicultura, compete, especialmente:

- a) Concorrer para definição da política florestal nacional e coordenar a sua execução;
- b) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos florestais, bem como acordos e normas internacionais relacionadas com o sector florestal;
- c) Elaborar, actualizar e coordenar a realização dos instrumentos de planificação do sector, nomeadamente o Plano de Acção Florestal, Programa Florestal e Plano de Gestão;
- d) Planear as actividades de protecção das florestas do país no sentido de garantir lhes a integridade e o uso correcto das árvores e dos solos;

- e) Definir os critérios técnicos relativamente à emissão de licenças de corte e poda de árvores;
- f) Conceder licenças para a corte ou abate de árvores;
- g) Articular-se com instituições públicas e privadas vocacionadas para a defesa do ambiente com o objectivo da preservação ou expansão das florestas do país;
- h) Prevenir as infracções às leis e regulamentos que regulam a actividade florestal e promover a repressão das mesmas;
- i) Participar em acções que visem o controle da entrada no país de produtos florestais nomeadamente madeira, plantas e sementes;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

5. À Direcção da Engenharia Rural compete:

- a) Conceber, elaborar e apreciar projectos de engenharia rural, nos domínios das construções rurais, hidráulica agrícola e florestal e rega;
- b) Promover estudos de caracterização do sector de engenharia rural, nos domínios da correcção torrencial, construções rurais e de rega;
- c) Estabelecer normas técnicas de execução de obras de engenharia rural, bem como da sua manutenção ou conservação;
- d) Concorrer, em colaboração com outras instituições e serviços do MAA.P, na elaboração dos planos de Desenvolvimento Integrado Bacias Hidrográficas do país;
- e) Promover a elaboração de inventários dos diferentes tipos de Infraestruturas rurais existentes e velar pelo seu estado de conservação;
- f) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

Artigo 10º Direcção Geral Ambiente

1. São serviços centrais do MAAP com funções de concepção, execução e coordenação, nos domínios do Ambiente:
 - a) A Direcção de serviços dos Assuntos jurídicos, Inspeção e Avaliação de Impactes Ambientais;
 - b) A Direcção de serviços de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental;
 - c) A Direcção de serviços de Gestão dos Recursos Naturais.
2. Os serviços centrais referidos no n.º 1 agrupam-se na Direcção Geral do Ambiente (DGA)
3. À Direcção Geral do Ambiente ncumbe, designadamente:
 - a) Apoiar a definição, execução e avaliação da política ambiental, através de diagnósticos e de estudos sobre o estado do ambiente;
 - b) Apoiar a definição de uma política para a gestão da qualidade do ar e para o controlo das emissões para a atmosfera, com especial enfoque nas áreas urbanas e executar as medidas decorrentes do regime de prevenção e controlo da qualidade no ar no interior dos edifícios;
 - c) Estudar e propor medidas legislativas no âmbito da protecção e melhoria do ambiente,
 - d) designadamente sobre regime da responsabilidade ambiental;
 - e) Adoptar medidas que visem a protecção dos ecossistemas terrestres e aquáticos ameaçados de destruição;

- f) Apresentar, de três em três anos, um ante-projecto de Livro Branco sobre o estado do ambiente em Cabo Verde;
 - g) Colaborar com outros organismos públicos em matéria de tratados e Convenções Internacionais assinados e/ou ratificados por Cabo Verde, no domínio do ambiente, designadamente na sua implementação;
 - h) Colaborar na definição da política de protecção do património natural e construído;
 - i) Estudar e propor a adopção de formas de apoio técnico e financeiro às associações de defesa do ambiente;
 - j) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas de carácter pouco poluente, nomeadamente a valorização e utilização de energias não convencionais;
 - k) Promover, apoiar e acompanhar as estratégias de integração do ambiente nas políticas sectoriais;
 - l) Promover e apoiar a adopção de soluções no domínio de resíduos sólidos e efluentes líquidos, incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
 - m) Promover e acompanhar iniciativas no âmbito de uma política integrada para o sector do ambiente e recursos naturais;
 - n) Promover as estratégias de acção relativas à aplicação do regime de prevenção e controlo da poluição sonora, com particular atenção no que se refere às áreas urbanas;
 - o) Participar, nas suas componentes técnica e científica, na definição e promoção das estratégias de protecção das áreas marinhas;
 - p) Participar na elaboração dos planos, programas e projectos relativos às actividades do ambiente;
 - q) Organizar o sistema nacional de vigilância e controle da qualidade do ambiente;
 - r) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.
4. À Direcção dos Assuntos Jurídicos, Inspeção e Avaliação de Impactes Ambientais, incumbe, designadamente:
- a) Estudar e propor medidas legislativas no âmbito da protecção e melhoria do ambiente, designadamente sobre regime da responsabilidade ambiental;
 - b) Assegurar a aplicação efectiva da legislação alusiva ao Ambiente;
 - c) Proceder a licenciamentos para instalação de actividades poluidoras nos termos da lei, sem prejuízo de outras licenças exigíveis;
 - d) Proceder à identificação de fontes poluidoras e participar no controlo e inspecção da sua actividade;
 - e) Zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativas ao licenciamento e funcionamento das fontes poluidoras;
 - f) Propor a definição das áreas e zonas de grande poluição onde se faz controle e se tomam medidas permanentes que normalizem a qualidade do ambiente;
 - g) Propor a declaração de zonas críticas e situações de emergência, nos termos da lei;
 - h) Propor a redução ou suspensão temporária ou definitiva das actividades geradoras de poluição em colaboração com o sector responsável pelo ordenamento do território e a Câmara Municipal da área circunscrita;

- i) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas de carácter pouco poluente, nomeadamente a valorização e utilização de energias não convencionais;
 - j) Instruir processos de avaliação de impactes ambientais, de acordo com a legislação em vigor;
 - k) Promover ou proceder à avaliação de impactes ambientais dos projectos de significado ambiental;
 - l) Promover a elaboração de guias metodológicas para elaboração de estudos de impactes ambientais;
 - m) Promover auditorias ambientais, especialmente às actividades de desenvolvimento no âmbito do processo de avaliação de impacte ambiental;
 - n) Promover a elaboração de políticas ambientais e a criação de um sistema de gestão ambiental nas empresas;
 - o) Fiscalizar o cumprimento das recomendações e medidas propostas no âmbito da avaliação de impacte ambiental;
 - p) Autorizar as operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos, nos termos da lei;
 - q) Procurar, em concertação com os outros sectores, soluções para os resíduos sólidos, efluentes líquidos, incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
 - r) Instruir os processos relativos ao licenciamento de exploração de pedreiras e velar pelo cumprimento das leis que regulam a sua exploração;
 - s) Velar pelo cumprimento das normas relativas às descargas das águas residuais, designadamente na água;
 - t) Fiscalizar o cumprimento das leis relativas ao ambiente, em colaboração com outras entidades;
 - u) Instaurar e instruir os processos de contraordenações, nos termos da lei;
 - v) Emitir a certificação ambiental;
 - w) Promover e participar na acreditação de laboratório habilitados a efectuar análises no domínio do ambiente, assegurando os procedimentos de inter-calibração necessários;
 - x) Definir metodologias e critérios aplicáveis à verificação da qualidade de instrumentos e métodos de medição aplicáveis na área do ambiente;
 - y) Elaborar normativos relativos à qualidade do ambiente e às emissões de poluentes;
 - z) Exercer outras funções que lhe sej am determinadas superiormente.
5. À Direcção de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental incumbe, designadamente:
- a) Promover a criação e assegurar a gestão do Sistema de Informação para o Ambiente, garantindo a sua permanente actualização;
 - b) Promover a criação e assegurar a gestão do Sistema de seguimento da qualidade Ambiental, garantindo a sua permanente actualização;
 - c) Elaborar e divulgar a cartografia do Ambiente;
 - d) Promover projectos especiais de educação ambiental, de defesa do ambiente e do património natural, em colaboração com as autarquias locais, serviços da

Administração Pública, instituições públicas e privadas, escolas, incluindo programas de formação e informação;

- e) Promover acções de formação de formadores na área do ambiente;
 - f) Conceber e desenvolver formas e metodologias apropriadas de divulgação da informação, visando a consciencialização individual e colectiva para as questões do ambiente;
 - g) Publicar, apoiar e estimular a elaboração de publicações e outros suportes informativos sobre temas de interesse para o ambiente sistematizando e publicitando dados técnicos, documentos e textos científicos ou de divulgação;
 - h) Assegurar os direitos de consulta e de acesso à informação por parte das organizações não governamentais;
 - i) Organizar e actualizar o registo nacional das organizações não governamentais do ambiente;
 - j) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na protecção do ambiente, contribuindo para a sensibilização dos agentes económicos e dos grupos sociais para os problemas ecológicos;
 - k) Apoiar documentalmente entidades interessadas nos domínios da promoção da qualidade ambiental, bem como organizar exposições e outras formas de apresentação de material formativo e informativo;
 - l) Assegurar a preparação dos relatórios e comunicações nacionais exigidos pelo cumprimento das obrigações internacionais assumidas em matérias de ambiente e de desenvolvimento sustentável;
 - m) Elaborar, anualmente, em concertação com outros organismos públicos, o relatório sobre o estado do ambiente;
 - n) Elaborar, de três em três anos, em concertação com outros organismos públicos, um anteprojecto de Livro branco sobre o estado do ambiente;
 - o) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.
6. À Direcção de Gestão dos Recursos Naturais, incumbe, designadamente:
- a) Efectuar a gestão das áreas protegidas;
 - b) Estudar, coordenar e executar as medidas necessárias à preservação e melhoria do ambiente e à defesa da sua qualidade;
 - c) Concorrer para a definição da política nacional de defesa da qualidade do ar;
 - d) Definir medidas de avaliação da qualidade do ar;
 - e) Criar, instalar e assegurar o funcionamento dos postos de medição da rede nacional de vigilância da qualidade do ar;
 - f) Estabelecer protocolos com associações de vigilância da qualidade do ar;
 - g) Inspeccionar as condições de funcionamento das redes locais de vigilância da qualidade do ar;
 - h) Estudar e definir os princípios que informam a prevenção e a redução do ruído, tendo em vista a preservação e melhoria do ambiente acústico;

- i) Promover e colaborar na realização de estudos técnico-científicos para a caracterização das fontes de ruído e de análises técnico-económicas sobre os modelos de prevenção e de redução do ruído;
- j) Definir medidas de avaliação da qualidade da água;
- k) Adotar as medidas previstas na lei em relação à qualidade da água e colaborar com outras instituições competentes na materialização da política da água;
- l) Colaborar com a Direcção de serviços dos Assuntos jurídicos, Inspeção e Avaliação de Impactes Ambientais, na adopção de medidas relativas às descargas das águas residuais;
- m) Regular a utilização racional, a defesa e a valorização do solo, bem como a sua protecção contra agentes poluentes;
- n) Regular a exploração do subsolo de forma a garantir a regeneração dos factores naturais renováveis, a valorização das matérias-primas extradas e a criação de perímetros de reserva dos recursos;
- o) Velar pela observância dos princípios legais na exploração dos recursos do subsolo;
- p) Divulgar a existência da Rede Nacional de Áreas Protegidas, em coordenação com a Direcção de serviços de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental, e promover o estudo e o conhecimento dos seus valores, tendo em vista uma cada vez maior informação e sensibilização das populações para a sua preservação;
- q) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

Artigo 11º Direcção-Geral das Pesca

1. São serviços centrais do MAAP com funções de concepção, coordenação e execução no sector das pescas e recursos marinhos:
 - a) Direcção de serviços de Fomento;
 - b) Direcção de serviços de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Qualidade;
2. Os serviços centrais referidos no nº1 agrupam-se na Direcção-Geral das Pescas (DGP), a qual incumbe, designadamente:
 - a) Apoiar o membro do Governo responsável pelas pescas na definição da política nacional das pescas nos seus diversos aspectos designadamente em matéria de gestão e aproveitamento de recursos vivos marinhos e adoptar medidas que permitam a sua execução;
 - b) Propor, participar e difundir medidas legislativas para o sector das Pescas e assegurar a sua aplicação efectiva;
 - c) Prestar assistência na negociação de outros tratados e acordos internacionais;
 - d) Coordenar e garantir a execução das orientações e acções necessárias a assegurar o desenvolvimento, a promoção e a valorização das actividades da pesca;
 - e) Fomentar, em colaboração com outras entidades, o desenvolvimento das actividades ligadas a pesca;
 - f) Colaborar com os serviços, organismos e demais entidades interessadas na formulação e definição das normas de qualidade dos produtos de pesca;
 - g) Assegurar o controlo e a fiscalização da qualidade dos produtos de pesca;

- h) Intervir no processo de licenciamento para instalação de estabelecimentos industriais e comerciais no sector das pescas;
 - i) Participar no processo de elaboração de diplomas legislativos e regulamentos em ordem a normalizar e disciplinar as actividades das pescas;
 - j) Coordenar tecnicamente, em articulação com os serviços competentes, o processo de preparação dos acordos e convenções internacionais no domínio das pescas, e velar pelo seu cumprimento;
 - k) Apoiar os serviços competentes nas relações com organismos e organizações internacionais do sector das pescas;
 - l) Assegurar o controle das actividades pesqueiras do país envolvendo a armação de embarcações, periodicidade de pesca e outras condições que garantam a segurança e a normalização da captura;
 - m) Coordenar a execução das funções de fiscalização e o controle do exercício das actividades pesqueiras;
 - n) Conceder licenças de pesca as embarcações nacionais;
 - o) Conceder autorização para a exportação dos produtos da pesca;
 - p) Emitir parecer sobre os pedidos de concessão de licenças de pescas a embarcações estrangeiras;
 - q) Colaborar na definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca;
 - r) Instruir os processos resultantes de infracção às leis e regulamentos e propor as sanções a aplicar;
 - s) Colaborar com as autoridades competentes na definição dos meios de salvação, das normas e medidas de segurança das embarcações e industriais de pesca;
 - t) Colaborar com as autoridades na definição de políticas de protecção do ambiente.
 - u) Promover a divulgação das leis e regulamentos em vigor relativos ao sector;
 - v) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.
3. A Direcção de serviços de Fomento é o serviço central encarregado de executar actividades de apoio ao desenvolvimento do sector das pescas, incumbindo-lhe em especial:
- a) Promover as acções necessárias para assegurar o desenvolvimento, a promoção e a valorização das actividades da pesca;
 - b) Emitir pareceres sobre os projectos de investimento de forma a salvaguardar a sustentabilidade da exploração dos recursos;
 - c) Fomentar e participar na execução de programas e projectos de desenvolvimento das pescas;
 - d) Promover e acompanhar a execução dos programas e projectos de constituição de empresas no sector das pescas;
 - e) Organizar e controlar o registo das empresas nacionais e estrangeiras do sector das pescas;
 - f) Fomentar, em colaboração com os serviços competentes, o desenvolvimento da cooperação internacional na área das pescas;
 - g) Propor, em colaboração com outras entidades medidas tendentes a resolução de problemas relativos aos diferentes ramos de produção da pesca;

- h) Participar, em colaboração com os serviços competentes, na elaboração de programas de investigação com vista a prospecção de novos recursos pesqueiros;
 - i) Fomentar em colaboração com as entidades competentes a definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca;
 - j) Desenvolver e manter actualizado um sistema de informação do mercado no domínio da transformação e da comercialização dos produtos de pesca;
 - k) Manter devidamente organizado um banco de dados sobre o licenciamento de actividades de pesca desenvolvida por nacionais e estrangeiros na Zona Económica Exclusiva (ZE) de Cabo Verde;
 - l) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.
4. A Direcção de serviços de Assuntos Jurídicos, Fiscalização e Qualidade é o serviço central encarregado da fiscalização e inspecção das actividades relacionadas com as pescas, incumbindo-lhe em especial:
- a) Propor, participar e difundir medidas legislativas para o sector das Pescas e assegurar a sua aplicação efectiva;
 - b) Emitir pareceres, responder a consultas e elaborar estudos sobre matérias do sector de natureza jurídica nacional e internacional;
 - c) Preparar e assegurar a participação Cabo-verdiana na negociação de tratados e acordos internacionais que versem sobre o sector das Pescas, em colaboração com os serviços do Ministério ou outros departamentos governamentais;
 - d) Colaborar na preparação e redacção dos projectos de diploma, quando solicitado;
 - e) Prestar assistência na negociação de outros tratados e acordos internacionais;
 - f) Fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais em matéria de armamento e engenhos de pesca;
 - g) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas regulamentadoras do exercício da pesca no acto de desembarque e no domínio da comercialização, transporte e armazenagem do pescado;
 - h) Emitir pareceres sobre os processos de pedido de licença de pesca;
 - i) Proceder à instrução dos processos de infracção, à realização de inspecções, bem como colaborar na aplicação de medidas preventivas e conservatórias;
 - j) Organizar e controlar, em colaboração com as entidades competentes, o registo das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras que operam no espaço marítimo sob jurisdição nacional ou fora da jurisdição nacional ao abrigo de acordos de pesca assinados por Cabo Verde;
 - k) Colaborar na aplicação de medidas de fiscalização e verificação de infracções à eis e aos regulamentos;
 - l) Propor normas que assegurem a qualidade dos produtos de pesca e intervir, com outras entidades, nas acções de controlo de qualidade dos produtos da pesca;
 - m) Colaborar na aplicação de medidas de fiscalização e verificação de infracções à eis e aos regulamentos;
 - a) Exercer o controle para a certificação da qualidade e de origem dos produtos de pesca e zelar para que as empresas do sector satisfaçam as exigências sanitárias definidas por lei;

- b) Participar com outros serviços competentes no processo de licenciamento e registo das unidades e estabelecimentos de manipulação, transformação e comercialização dos produtos da pesca;
- c) Emitir parecer sobre os processos de pedido de autorização para exportação de produtos de pesca;
- d) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

SecçãoII Serviços de base territorial

Artigo 12º Delegações do MAAP

1. Os serviços de base territorial do MAAP são as Delegações.
2. As Delegações dependem hierarquicamente do Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas e funcionalmente dos serviços centrais do MAAP, no âmbito das respectivas competências específicas.
3. Às Delegações incumbem participar na formulação e execução da política de desenvolvimento agrícola e do ambiente, a nível das respectivas áreas geográficas, de acordo com as directivas emanadas dos serviços centrais e em articulação com as organizações representativas do mundo rural.
4. As Delegações são criadas por portaria conjunta do Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas, do Ministro das Finanças e do Planeamento e do Ministro da Administração Pública, a qual define as respectivas estruturas orgânicas, atribuições e competências, áreas geográficas e sede.
5. As Delegações são dirigidas por Delegados, equiparados a directores de serviço.

CAPÍTULO III Disposições finais e transitórias

Artigo 13º Planeamento e articulaçã de actividades

1. Os serviços dos MAAP e organismos sob a superintendência ou tutela do Ministro funcionam por objectivos, formalizados em planos de actividades anuais ou plurianuais aprovados pelo Ministro.
2. Os Serviços do MAAP e organismos sob a superintendência ou tutela do Ministro devem colaborar entre si e articular as respectivas actividades de forma a promover uma actuação unitária e integrada das políticas dos sectores a cargo do MAAP.

A Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas
Maria Madalena de Brito Neves.